



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ADRIANA DE OLIVEIRA NÓBREGA**

**A FORMULAÇÃO HISTÓRICA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA  
COMO LIMITAÇÃO AO PODER DE PUNIR**

**RECIFE  
2017**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ADRIANA DE OLIVEIRA NÓBREGA**

**A FORMULAÇÃO HISTÓRICA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA  
COMO LIMITAÇÃO AO PODER DE PUNIR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **História das Ideias Penais**

Orientador: **Prof. Dr. Ricardo de Brito A. P. Freitas**

**RECIFE**  
**2017**

## **Resumo**

O presente trabalho procura analisar as causas que levaram ao surgimento e à adoção do princípio da insignificância aplicado no Brasil e a forma como sua aplicação vem sendo admitida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), além de fazer uma análise crítica da compreensão majoritária que se formou em torno desse princípio. A proteção ao bem jurídico é essencial na formulação do princípio da insignificância e como objetivo do Direito Penal. O princípio da insignificância conduz à atipicidade material em caso de insignificância absoluta do ato. Por outro lado, em caso de fato relativamente insignificante, o princípio da proporcionalidade pode afastar, circunstancialmente, a sanção cominada pela lei incriminadora. O trabalho propõe uma análise do crime de bagatela, muitas vezes caracterizado por um acentuado subjetivismo. São mencionados alguns entendimentos de doutrinadores, especialmente Zaffaroni, bem como é citada a jurisprudência do STF a esse respeito e os vetores que identificariam um crime como insignificante. O aprofundamento dessa pesquisa apresenta-se como uma possibilidade de reconhecimento de fragilidades conceituais na aplicação prática do princípio e uma nova forma de compreender a insignificância, bem como o aprofundamento do debate a respeito do tema.

**Palavras-chave:** Princípio da insignificância; Bem jurídico; Irrelevância penal do fato; Crime de bagatela.

## **Abstract**

*The present work seeks to analyse the causes that led to the emergence and adoption of the principle of insignificance applied in Brazil and the way in which its application has been admitted by the Federal Supreme Court (STF), besides making an analysis of the majority understanding that formed in around this principle. The protection of the legal asset is essential in the formulation of the principle of insignificance and as an objective of criminal law. The principle of insignificance leads to material atypicality in case of absolute insignificance of the act. On the other hand, at relatively insignificant, the principle of proportionality may, in circumstance, rule out the penalty imposed by the incriminating law. The work proposes an analysis of the crime of trifle, often characterized by a market subjectivism. Some understandings of doctrinators are mentioned, in particular Zaffaroni, as well as cited jurisprudence of the Federal Supreme Court in this respect and the vectors that would identify a crime as insignificant. The deepening of this research presents itself as a possibility of recognition of conceptual fragilities in practical application of the principle and a new way of understanding the insignificance, as well as the deepening of the debate on the subject.*

**Keywords:** *Principle of insignificance; Legal asset; Criminal irrelevance of fact; Crime trifle.*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO:</b> A atipicidade de condutas pela insignificância da lesão ao bem jurídico.....	11
<b>1. ESTADO DE DIREITO E LIMITES AO DIREITO DE PUNIR.....</b>	<b>18</b>
1.1 Definição de Estado de Direito.....	18
1.2 Poder de punir e Estado de Direito.....	25
1.3 Limites do direito subjetivo do Estado de impor penas.....	27
1.3.1 Limites derivados do fundamento funcional.....	27
1.3.2 Limites derivados do fundamento político.....	28
1.3.2.1 <i>Limites derivados do Estado de Direito</i> .....	29
1.3.2.2 <i>Limites derivados do Estado Democrático</i> .....	35
<b>2 PRINCÍPIOS PENAIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....</b>	<b>37</b>
2.1. <b>Princípios de limitação material</b> .....	37
2.1.1 Princípio de superioridade ética do Estado.....	38
2.1.2 Princípio de saneamento genealógico.....	39
2.1.3 Princípio de culpabilidade.....	40
2.2 <b>Princípios limitadores do poder punitivo do Estado</b> .....	41
2.2.1 Princípio da intervenção legalizada.....	42
2.2.2 Princípio da intervenção mínima.....	43
<b>3. BASES DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.....</b>	<b>44</b>
3.1 <b>Princípios gerais do Direito Penal</b> .....	46
3.1.1 Princípio da fragmentariedade.....	47
3.1.2 Princípio da ofensividade.....	47
3.2 <b>Conceitos relacionados ao princípio da insignificância</b> .....	48
3.2.1 Bem jurídico: desenvolvimento do conceito.....	48
3.2.2 Tipicidade: evolução histórica do conceito no Direito Penal contemporâneo...53	
<b>4. TEORIA DO DELITO E PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.....</b>	<b>57</b>
4.1 Aspectos históricos do delito de bagatela: surgimento do princípio da insignificância.....	57
4.2 A insignificância como cláusula de atipicidade penal.....	64
4.3 Entendimentos contrários ao princípio da insignificância .....	67
4.4 Aplicação da insignificância como questão de direito material.....	70

4.4.1 Insignificância como causa excludente de culpabilidade do agente.....	70
4.4.2 Insignificância como causa excludente de antijuridicidade da conduta.....	71
4.4.3 Insignificância como causa excludente de tipicidade da conduta.....	72
<b>4.5 Aplicação da insignificância como questão processual.....</b>	<b>73</b>

## **5. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA APLICADO AOS CASOS CONCRETOS .....75**

<b>5.1 Princípio da insignificância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: requisitos para a aplicação do princípio da insignificância .....</b>	<b>75</b>
<b>5.2 Aplicação uniforme do princípio da insignificância .....</b>	<b>82</b>
<b>5.3 Insignificância e contumácia delitiva.....</b>	<b>83</b>

## **6. ABORDAGENS AO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA .....85**

<b>6.1 Espécies de infração insignificante.....</b>	<b>85</b>
6.1.1 Insignificância absoluta.....	85
6.1.2 Insignificância reativa.....	86
<b>6.2 Diferenças entre delitos absolutamente e relativamente insignificantes.....</b>	<b>87</b>
<b>6.3 Princípio da irrelevância penal do fato.....</b>	<b>88</b>
<b>6.4 Distinção do princípio da insignificância com o princípio da irrelevância penal do fato.....</b>	<b>89</b>
<b>6.5 Ausência de tipicidade <i>versus</i> desproporcionalidade da sanção.....</b>	<b>90</b>
<b>6.6 Juízo de proporcionalidade e de tipicidade no STF .....</b>	<b>93</b>
<b>6.7 Juízo de proporcionalidade e contumácia delitiva.....</b>	<b>93</b>

<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS: Reflexões em torno da aplicação do princípio da insignificância.....</b>	<b>100</b>
---	------------

<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>104</b>
--	------------

**INTRODUÇÃO:** Atipicidade de condutas pela insignificância da lesão ao bem jurídico.

Nos últimos tempos, a jurisdição penal passou a se preocupar com casos em que o juízo tradicional de tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade não se revelava suficiente às finalidades do Direito Penal.

A dogmática, bastante formalista, mostrou-se insuficiente para o tratamento de casos próprios do século XX. Na metade deste recente século, especialmente a partir da década de 70, o funcionalismo mostrou a necessidade de reconhecer a função do Direito Penal para a sociedade.

O resgate da dimensão valorativa da teoria do delito associado à percepção do significado político-criminal contido nas categorias até então formuladas provocou a reconfiguração dos conceitos tradicionais, especialmente da concepção da tipicidade. Novas teorias, como a da adequação social e a da tipicidade material, trouxeram importantes considerações a respeito da norma penal, além da simples adequação formal do fato ao tipo.

A redescoberta do antigo brocardo romano *mínima non curat praetor* teve especial relevância no âmbito penal. A partir daí, o recém formulado princípio da insignificância deu concretude à intervenção mínima do Direito Penal e aos princípios da fragmentariedade e da ofensividade.

No Brasil, além da influência funcionalista, questões pragmáticas relacionadas às precárias condições do sistema carcerário levaram ao acolhimento do princípio da insignificância.

Contudo, parece não ter havido no país uma reflexão mais cuidadosa a respeito da forma de se adotar o princípio da insignificância nos casos que se apresentam ao Poder Judiciário.

Embora haja a necessidade de tornar concreta a intervenção mínima do Direito Penal, a falta de uma compreensão mais sistemática e clara em torno do princípio da insignificância pode colocar em risco o avanço no terreno da segurança jurídica.

O exame das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito do tema mostra que não há coerência na aplicação do princípio da insignificância. Considerando a posição ocupada pelo STF na estrutura do Poder Judiciário, a falta de uniformidade no entendimento em torno do princípio gera reflexos nas outras instâncias de julgamento.

Nos casos em que o Tribunal examina situação que envolve agente contumaz na prática de infrações, as decisões oscilaram durante muito tempo no que diz respeito à possibilidade de se reconhecer a insignificância. Embora a jurisprudência venha se consolidando no sentido de não ser possível a aplicação do princípio em benefício de agente que pratica reiteradamente pequenas infrações, as justificativas incorrem em algumas fragilidades.

Diante dessas constatações, busca-se aqui uma nova forma de se compreender a insignificância, bem como o aprofundamento do debate a respeito do tema.

O presente trabalho tem por objetivo análise acerca do princípio da insignificância penal e dos aspectos de sua aplicação. Antes do aprofundamento no tema, evidenciam-se conceitos que expressam este princípio, como de bem jurídico e de tipicidade, para depois investigar a Teoria do Delito com o princípio da insignificância, observando a aplicação do princípio em concreto, através da jurisprudência do STF. Tal análise mostra-se importante devido à oscilação existente na corte superior quanto à sua imprevisibilidade e pela coexistência incompreensível de decisões diversas para situações análogas. O problema consiste na sua confusa aplicação de princípios, não distinguindo o princípio da insignificância de outros princípios limitadores do poder de punir, e na ausência de critérios claros para sua aplicação.

A questão também é controvertida na doutrina, razão pela qual se trará também a visão de penalistas com seus posicionamentos sobre o assunto. A dogmática jurídica em geral não prevê claros parâmetros de referência para aplicação do princípio da insignificância, o que tem ocasionado inúmeras decisões contraditórias e imprevisíveis sobre o mesmo assunto, ocasionando um quadro de dúvidas e incertezas no que tange à sua aplicação na seara penal. O sistema de aplicação de normas deve ser coerente e atento aos regramentos básicos que permitam uma mínima previsibilidade.

O Supremo Tribunal Federal estabeleceu alguns requisitos para a utilização do princípio da insignificância que vem sendo observados, em alguns casos, pelos demais tribunais: mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão jurídica provocada. A ausência de requisitos mais claros para sua fixação tem ocasionado que o reconhecimento da insignificância ocorra de forma indevida, mitigando a isonomia e a segurança jurídica.

O princípio em comento opera como limitador da tipicidade na esfera penal, que é um elemento completamente objetivo do tipo penal, tornando alguns fatos puníveis atípicos, retirando sua dimensão material, embora ainda sejamos surpreendidos com a aplicação de critérios subjetivos nos julgamentos na esfera penal, tendo em vista que qualquer outra forma de valoração não pode ser feita nesse elemento do crime.

O princípio da insignificância tem deixado de ser aplicado muitas vezes em virtude da personalidade do réu, do seu modo de agir, de seus antecedentes criminais, tudo o que não se relaciona ao fato praticado, pois é feita uma confusão entre o fato praticado e a personalidade do agente, deixando de afastar a tipicidade pela forma como o autor pratica sua conduta, completamente afastada da técnica dogmática.

Ponto fundamental na presente discussão é o fato de deixar de reconhecer o princípio da insignificância em razão de critérios subjetivos. Ao adotar essa posição, a jurisprudência abarca o direito penal do autor. No lugar de julgar o ato cometido

pelo indivíduo, julga o próprio indivíduo pelo que ele é. O julgado seria a personalidade do autor do delito e não o ato praticado. Dentro desta concepção não se condena tanto o delito, mas quem o pratica.

Dada a relevância e a atualidade do tema, o estudo parte de conceitos básicos, do desenvolvimento do princípio da insignificância e por último discorre e analisa a jurisprudência do STF para contribuir com o debate em torno de critérios que possam ser utilizados para caracterizar a insignificância da lesão do bem jurídico penal e como consequência a atipicidade da conduta, pois uma breve análise da jurisprudência sobre o tema revela a falta de consenso sobre a matéria.

Em linhas gerais, a partir de um modelo jurídico-penal próprio de um Estado Social e Democrático de Direito, será feito um estudo do contexto histórico do surgimento do princípio da insignificância, da teoria da tipicidade conglobante e dos princípios da insignificância e da irrelevância penal do fato nos julgados dos crimes de bagatela.

O primeiro capítulo trata do Estado de Direito e dos limites do direito de punir do Estado.

No segundo capítulo, a fim de restringir o campo de estudo, serão abordados princípios penais no Estado Democrático de Direito, segundo o critério dos princípios penais de Zaffaroni.

No terceiro capítulo será conferido o significado de alguns dos princípios gerais do Direito Penal específicos para a análise dos delitos de bagatela.

No quarto capítulo será abordada a teoria do delito e o princípio da insignificância. Conceitos de elementos definidores da insignificância de determinados delitos na seara penal, sua forma de aplicação e também a evolução dogmática do conceito de bem jurídico e de tipicidade serão avaliados. Quais seriam os critérios para aferir o que é bem jurídico relevante? Qual é o conceito de tipicidade? O que define um delito de bagatela? Do que trata a teoria da adequação social?

Será analisada a posição da doutrina e da jurisprudência acerca do tema com a finalidade de trazer informações referentes à caracterização da insignificância como princípio do Direito Penal, seu desenvolvimento e seus fundamentos, além da análise de sua natureza jurídica, como excludente de tipicidade, de antijuridicidade ou de culpabilidade.

Em seguida, o quinto capítulo trata do princípio da insignificância aplicado aos casos concretos e a dificuldade de aplicação do princípio da insignificância pelos juízes e tribunais no Brasil. Será analisada a dimensão da sua aplicabilidade aos tipos penais e os requisitos utilizados pelo Supremo Tribunal Federal.

No sexto capítulo falaremos das possíveis abordagens do princípio da insignificância, das diferenças entre infrações absolutas e relativamente

insignificantes, do princípio da irrelevância penal do fato, do juízo de tipicidade e de proporcionalidade e do tratamento da contumácia delitiva no STF.

E nas considerações finais teremos reflexões a respeito de toda problemática que cerca a aplicação da insignificância nos delitos de bagatela, porque enquanto não encontrarmos um tratamento adequado, vamos continuar verificando a aplicação do princípio da insignificância de um modo para um grupo social e deixar de aplicá-lo em situações que abarcam uma punição que não é razoável com a conduta praticada. Se o direito penal deve ser a última *ratio*, há casos e não pessoas, em que, por não trazerem grave ofensa ao bem jurídico, não devem ser considerados crime, pois não detêm a relevância para a tutela do direito penal.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Reflexões em torno da aplicação do princípio da insignificância

O Princípio da legalidade representou importante passo na limitação do poder de punir do Estado em relação ao arbítrio que marcou o tempo que o antecedeu.

Posteriormente, a preocupação com condutas e penas que estivessem fora da lei passou a ser com as condutas que, mesmo dentro da lei, não necessitavam de intervenção penal em razão do seu baixo grau de lesividade. Observou-se que a aplicação sistemática e irrestrita do princípio da legalidade teria como consequência muitas distorções e excessos.

Era preciso limitar a aplicação do Direito Penal, mostrar a desnecessidade de punição de condutas que se apresentavam atípicas e manter a proporcionalidade entre o delito e a pena correspondente.

A proteção ao bem jurídico apresenta-se essencial na formulação do princípio da insignificância e como objetivo do Direito Penal.

O princípio da insignificância, apesar de não estar positivado na legislação brasileira, à exceção do Direito Penal militar, é um princípio de interpretação da lei, que vem ganhando espaço na prática penal. Sua aplicação vem se difundindo e não é mais possível negar sua relevância.

Apesar dos benefícios da aplicabilidade do princípio, que privilegia a justiça em detrimento do formalismo exacerbado, é preciso tomar cuidado para que a sua

aplicação desordenada não coloque em risco a segurança jurídica e a isonomia esperada do Direito Penal.

A posição em relação ao princípio da insignificância como causa excludente de tipicidade em qualquer hipótese em que se verifica uma infração de bagatela é contestável, pois nem toda infração de bagatela mostra-se isenta de lesividade, gravidade e reprovabilidade do fato face ao bem jurídico protegido.

Distinguir a insignificância absoluta da insignificância relativa, bem como as conseqüências a que cada uma conduz, pode aumentar o potencial de convencimento dos julgadores e privilegiar a coerência do Direito Penal. De fato, a infração absolutamente insignificante conduz à atipicidade da conduta e por outro lado, a infração relativamente insignificante deveria levar o intérprete a concluir pela desproporcionalidade da sanção.

As decisões do STF indicam que há uma incongruência em considerar no exame de tipicidade elementos a respeito do grau de reprovabilidade do comportamento, impossibilitando isentar de pena quem pratica, reiteradamente, pequenos delitos que não teriam repercussão penal. Contudo, ainda não está esclarecido em que circunstâncias fatos concretos de pouca relevância podem levar à atipicidade da conduta ou à inaplicabilidade da sanção.

Neste contexto, permanece a necessidade de se aprofundar o debate sobre essas questões, com o objetivo de superar as fragilidades conceituais apontadas neste trabalho. Nesse sentido, a distinção entre juízo de atipicidade e juízo de

desproporcionalidade da pena apresenta-se como interessante abordagem dos desafios enfrentados na adoção do princípio da insignificância.

A jurisprudência não costuma distinguir crime de bagatela, onde é cabível o princípio da insignificância, de outras situações quando considera a irrelevância penal do fato. Ora leva em conta o valor do bem jurídico lesado, ora despreza-o para levar em consideração a atividade desempenhada pelo agente e em outra ocasião afasta a incidência do princípio por ser o réu reincidente.

A caracterização de um crime como de bagatela tem se mostrado altamente controvertida, notadamente em relação aos critérios que devem nortear o seu acolhimento ou não. Para a caracterização de um crime como de bagatela, importa reconhecer que não há tipicidade material, não obstante presente a tipicidade formal.

A jurisprudência, notadamente no âmbito do Supremo Tribunal Federal, fixou critérios genéricos a serem observados para que um crime seja considerado como de bagatela, que acabou gerando insegurança jurídica.

Determinado que o fato é penalmente irrelevante, pouco importa a personalidade do réu, inclusive porque, no momento da tipicidade, o Direito Penal é um direito do fato e não do autor, sendo indevida qualquer análise da personalidade do acusado.

Enquanto o legislador não se definir com clareza sobre se deveria adotar o princípio da insignificância ou o da irrelevância penal do fato, a jurisprudência continuará oscilando ora num, ora noutro sentido, ou confundindo os princípios.

E nossa realidade mostra que ainda existe um longo caminho a trilhar. A lei deveria valer para todos, contudo vivemos em um país onde o debate sobre o princípio da insignificância ainda continua atual e urgente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADEODATO, João Maurício Leitão. **A retórica constitucional**: sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2008.

BECCARIA, Cesare. Guimaraes, Deocleciano Torrieri (tradução). **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Rideel, 2003.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, v.1

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Princípio da insignificância é um tema em construção**. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2011-jul-26/direito-defesa-principio-insignificancia-tema-construcao>. Acesso em 21 maio 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2ª T. *Habeas Corpus* 66.869-1. Relator: Min. Aldir Passarinho. J. 06 de dezembro de 1988. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/pagnador.jsp?docTP=AC&docID=1022015>. Acesso em 22 maio 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 1ª T. *Habeas Corpus* 81.734-3. Relator: Min. Sydney Sanches. J. 26 de março de 2002. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/pagnador.jsp?docTP=AC&docID=78840>. Acesso em 22 maio 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2ª T. *Habeas Corpus* 77.003-4. Relator: Min. Marco Aurelio. J. 16 de junho de 1988. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/pagnador.jsp?docTP=AC&docID=77031>. Acesso em 22 maio 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. 2ª T. *Habeas Corpus* 84.412/SP. Relator: Min. Celso de Mello. J. 19 de novembro de 2004. Disponível em: [www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=6300](http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=6300). Acesso em 22 maio 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RHC 111.433/DF, Rel. Min. Luiz Fux. Disponível em: [www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?idDocumento=2198724](http://www.stf.jus.br/portal/inteiroTeor/obterInteiroTeor.asp?idDocumento=2198724). Acesso em 22 maio 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 135404. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=335447>. Acesso em 01/05/2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. HC 137290. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=335447>. Acesso em 01/05/2017.

BRANDÃO, Cláudio. **Introdução ao Direito Penal**: análise do sistema penal à luz do princípio da legalidade. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

\_\_\_\_\_. **Teoria Jurídica do Crime**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

\_\_\_\_\_. **Tipicidade penal**: dos elementos da dogmática ao giro conceitual do método entimemático. Coimbra: Almedina, 2012.

BRITO, Alexis Couto. FUNDAMENTOS E LIMITES DA EXECUÇÃO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. **DELICTAE: Revista de Estudos Interdisciplinares sobre o Delito**, v. 1, n. 1, p. 50-95, dez. 2016. ISSN 2526-5180. Disponível em: <http://delictae.com.be/index.php/revista/article/view/3>. Acesso em: 27 jun. 2017. Dóí: <https://doi.org/10.24861/2526-5180.v1i1.3>.

BUSATO, Paulo César. O Desvalor da Conduta como Critério de Identificação da Insignificância para Aplicação do Princípio da Intervenção Mínima.

CADEMARTORI, Sergio. **Estado de Direito e Legitimidade** – Uma abordagem garantista. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 1997.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito Constitucional**. 7. ed. Coimbra. Livraria Almedina, 2003.

\_\_\_\_\_. **ESTADO DE DIREITO**. Disponível em: <  
[http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/33341061/jjgcoedd.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1488422001&Signature=WlpgmtOlkR3DUGODgz4p9t6coqA%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DESTADO\\_DE\\_DIREITO.pdf](http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/33341061/jjgcoedd.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1488422001&Signature=WlpgmtOlkR3DUGODgz4p9t6coqA%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DESTADO_DE_DIREITO.pdf)> Acesso em: 05 de fevereiro de 2017.

CINTRA, Adjair de Andrade. **Aplicabilidade do Princípio da insignificância aos Crimes que Tutelam Bens Jurídicos Difusos**. Universidade de São Paulo. São Paulo. 2011.

COSTA ANDRADE, Manuel. **Consentimento e acordo em direito penal**. Coimbra: Coimbra, 2004.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral de estado**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERNANDES, José Ricardo. **Insignificância penal e significância social**. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais. Vol. 3. Nº 5. Julho de 2011.

\_\_\_\_\_. **Subsídios para a Aplicação do Princípio da Insignificância**. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais-IBCCRIM. Disponível em: [http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/imprime.php/jur\\_id=9613](http://www.ibccrim.org.br/site/artigos/imprime.php/jur_id=9613). Acesso em 20/04/2015.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Estado de Direito e Constituição**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FREITAS, Ricardo de Brito A. P. O Direito Penal Militar e o Princípio da Insignificância pelo Ministério Público. **Revista da Esmape**, Recife: Esmape, ano 1, nº 2, p.167/176, nov.1996, p.163.

HASSEMER, Winfried. Luís Greco, Antonio Martins organizadores. **Direito Penal como crítica da pena**. Estudos em homenagem a Juarez Tavares por seu 70º aniversário em 2 de setembro de 2012. Marcial Pons, 2012.

LOPES, Maurício Antonio Ribeiro. **Princípio da insignificância no direito penal: análise à luz das Leis 9.099/95: Juizados Especiais Criminais, Lei 9.503/97: Código de Trânsito Brasileiro, e da jurisprudência atual: série princípios fundamentais do direito penal moderno**. 2.ed. São Paulo: RT, 2000, v.2.

LUEGAS, Miguel Angel Lamadrid. El principio de oportunidad como herramienta de política criminal. Tesis doctoral UPF/2015 Departament de dret Barcelona.

LUZ, Yuri Corrêa da. Princípio da Insignificância em Matéria Penal: Entre aceitação ampla e aplicação problemática. **Revista Direito GV**, São Paulo 8 (1) I, jan/jun. 2012.

MANÃS, Carlo Vico. **O princípio da insignificância como excludente da tipicidade no direito penal**. São Paulo. Saraiva, 1994.

MENEZES, Bruno Seligman de; PAULI, Cristiane Penning. Tipicidade Penal: Do Princípio da Legalidade ao da Insignificância. **Revista Faculdade Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 63, jul./dez. 2013.

MESTRES, Viviana. La legalidad del Principio de la insignificância em el hurto. **Revista Científica Virtual - RECAMPI**.

MIR PUIG, Santiago. **El Derecho penal em el Estado social y democrático de derecho**. Editora Ariel, S. A. Barcelona. 1994.

\_\_\_\_\_. **Introducción a Las Bases del Derecho Penal**. Montevideo: B da F, 2003.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Introducción al Derecho Penal**. Julio César Faira Editor. Montevideo-Buenos Aires. 2001.

PAIVA, Rangel Martino de Oliveira. Princípio da insignificância e atipicidade penal. **Revista Jurídica da FAMINAS** – V. 3, N.1, Jan.-Jul. de 2007.

PELUSO, Vinicius de Toledo Piza. A Objetividade do Princípio da Insignificância. Disponível em: [http://www.ibccrim.org.br/boletim\\_editorial/129-109-Dezembro-2001](http://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/129-109-Dezembro-2001). Acesso em 26/05/2017.

SILVA, Enio Moraes da. **O Estado Democrático de Direito**. Revista de Informação Legislativa a.42 n.167 jul/set. Brasília. 2005.

SILVA, Ivan Luiz da. PRADO, Geraldo (coord). **Princípio da Insignificância e os Crimes Ambientais**: coleção pensamento crítico. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SOBRINHO, Fernando Martins Maria; GUARAGNI, Fábio André. **O Princípio da Insignificância e sua aplicação jurisprudencial**.

HASSEMER, Winfried. **La persecución penal legalidad y oportunidad**. Jueces para la democracia, v. 4, 1988.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Tratado de derecho penal – Parte General**, III. Buenos Aires: Ediar, 1980.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, Alejandro Slokar y Alejandro Alagia. **Derecho Penal**: parte general. 2ª ed. Buenos Aires: Sociedad Anônima Editora, Comercial, Industrial y Financiera.